



**Município de Santa Rita de Caldas**  
Estado de Minas Gerais

**DECRETO Nº 213/2018**  
**18 DE DEZEMBRO DE 2018**

**“ DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DOS RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”**

**GERALDO DONIZETI DE CARVALHO** – Prefeito Municipal de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 70, inciso VII e artigo 97, item I, da Lei Orgânica Municipal; e devidamente fundamentado e considerando a realidade da Entidade, após nova versão de sistemas e respectiva migração de dados;

**DECRETA**

**Art. 1º** - Os Órgãos do Poder Executivo da Administração Direta e Indireta, constantes do Orçamento Fiscal, deverão analisar cada documento de empenho inscrito em Restos a Pagar nos exercícios anteriores, processados ou não processados, e verificar seu efetivo pagamento ou pendência de pagamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** : No caso de conter saldo indevido a pagar, deverá cancelar parcial ou integralmente o referido saldo até a data de 31 de dezembro de 2018.

**Art. 2º** - Objetivamente, os Restos a Pagar relacionados com empenhos feitos por estimativa e não houve entrega das respectivas mercadorias e/ou serviços, motivo pelo qual deverão ser cancelados.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Santa Rita de Caldas – MG., aos 18 de dezembro de 2018.

**Geraldo Donizeti de Carvalho**  
Prefeito Municipal